

Guia Prático do Conselheiro Tutelar





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
CEAF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

GUIA PRÁTICO DO CONSELHEIRO TUTELAR

Procurador-Geral de Justiça
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça
Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral
Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral
Bertrand de Araújo Asfora

1º Centro de Apoio Operacional as Curadorias - 1º CAOP
Adrio Nobre Leite - Coordenador

2º Centro de Apoio Operacional as Curadorias - 2º CAOP
Luís Nicomedes de F. Neto - Coordenador

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF
Vasti Cléa M. da Costa Lopes - Diretora
Alcides Orlando de Moura Jansen - Coordenador

EXPEDIENTE

Publicação da Procuradoria-Geral de
Justiça do Estado de Goiás

Procuradoria-Geral de Justiça:

Eduardo Abdon Moura

Escola Superior do Ministério Público
do Estado de Goiás - GO

Diretora: **Estela de Freitas Rezende**

Coordenação do CAOINFÂNCIA:

Everaldo Sebastião de Souza

Conselho Editorial:

Analice Borges Stefan

Denis Augusto Bimbatí Marques

Estela de Freitas Rezende

Fabiana Lemos Zamalloa do Prado

Marcelo Henrique dos Santos

Marta Moriya Loyola

Murilo de Moraes e Miranda

Regina Márcia Himenes

Sandra Mara Gerbelini

Simone Discosi de Sá Campos

EXPEDIENTE II

Organização/reprogramação eletrônica

Centro de Estudos Aperfeiçoamento Funcional (CEAF)

Vasti Cléa M. da Costa Lopes - Diretora

Alcides Orlando de Moura Jansen - Coordenador

Revisão:

Equipe Técnica do CEAF:

Irenylza Carla A. de Paiva

Maria Cristina Furtado de Almeida

Maria José Ismael U. P. Vieira

Telma Brasil Lombardi

Assessora de Apoio ao CEAF:

Raquel Paiva Chaves Filgueiras

Assessores do PGJ em exercício no CEAF:

Anastácia Machado de Oliveira

Eduardo Ribeiro Cabral

Equipe Técnica do CEAF:

Francisco Miguel

Irenylza Carla A. de Paiva

Maria Cristina Furtado de Almeida

Maria José Ismael U. P. Vieira

Sérgio Túlio B. R. de Lima

Severino Alves Carneiro

Telma Brasil Lombardi

Gestão 2009/2011

Procurador-Geral de Justiça

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

DIAGRAMAÇÃO DIGITAL (2023): Geraldo Alves Flôr (DRT-5152/98)

Guia Prático do Conselheiro Tutelar / Everaldo Sebastião de Sousa (Coordenador).

Goiânia : ESMP-GO, 2008.

105 p. : il.

ISBN: 978-85-61413-01-9

Inclui modelos de peças utilizadas pelos conselheiros

1. 1. Direito. 2. Criança e adolescente. I. Sousa, Everaldo
2. Sebastião de. (Coord.)
- 3.

CDU 347.63(81)

© 2008, MINISTÉRIOPÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Projeto desenvolvido pelo Departamento de Marketing do Ministério Público de Goiás

Projeto gráfico: Wesley Cesar

Ilustrações e capa: Kleber Lopes da Silva

Impressão: Gráfica Sólida

Compilação: Talita Paiva Magalhães

Tiragem: 2.500 - 2ª Tiragem: 600

Índice

Apresentação.....	07
Considerações Iniciais.....	09
Características do Conselho Tutelar.....	15
Funções Legais.....	21
Atribuições do Conselho Tutelar.....	25
Criação do Conselho Tutelar.....	41
Processo de Escolha.....	45
Habilidades Básicas.....	49
Principais Interlocutores.....	59
O dia-a-dia do conselheiro tutelar.....	63
O que é um caso relevante para o Conselho Tutelar?.....	69
Como entender e encaminhar um caso prático.....	73
Perguntas e Respostas.....	77
Modelos.....	89
Modelo de Representação por Infração Administrativa.....	90
Modelo de Representação para Perda ou Suspensão do Poder Familiar ou Destituição de Tutela.....	91
Modelo de Representação de Irregularidade em Entidade de Atendimento.....	92
Modelo de Requisição de Certidão de Nascimento e de Óbito de Crianças e Adolescentes.....	93
Modelo de Ofício de Encaminhamento ou Comunicação ao Ministério Público de Infração Administrativa ou Infração Penal.....	94
Modelo de Notificação.....	95
Requisição de Serviço Público - Nas Áreas de Saúde, Educação, Serviço Social, Previdência, Trabalho e Segurança.....	96
Modelo de Aplicação de Medidas de Proteção aos Pais ou Responsável.....	97
Modelo de Termo de Visita de Inspeção.....	98
Modelo de Termo de Declarações.....	99
Modelo de Auto de Constatação.....	100
Modelo de Resumo de Ocorrência ou Queixa com Decisão.....	101
Roteiro de Visita a entidade de Atendimento.....	102
Bibliografia.....	103

GUIA PRÁTICO DO CONSELHO TUTELAR



Apresentação

Dentre as várias atribuições que cabe ao Ministério Público, está a de zelar, pelo cumprimento do art. 132 do ECA, que determina a presença em cada município de, no mínimo, um Conselho Tutelar. Esta responsabilidade em muito ultrapassa a esfera do dever e passa a ser uma honrosa missão.



Pela relevância deste serviço, precisamos unir forças, sermos unos no combate às violações e descumprimentos dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Criar os Conselhos Tutelares é tarefa não tão complexa, porém mantê-los equipados, capacitados e estruturados, funcionando a contento, é um desafio. Eis aí o caráter missionário destes agentes – chamados Conselheiros Tutelares – que muitas vezes se torna os olhos, a voz, as mãos que lutam em defesa da multidão de crianças e adolescentes, vítimas de abusos, abandonos e desrespeitos.

Contribuir para o sucesso desta missão é objetivo perseguido pelo Ministério Público e para tanto, formamos salutar união com o Ministério Público de Goiás, através do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação, Coordenador pelo Promotor de Justiça Everaldo Sebastião de Sousa, que elaborou este Guia Prático do Conselheiro Tutelar e generosamente nos cedeu os direitos de reprodução, que nos poupou recursos e tempo, haja vista a excelente qualidade do material produzido.

Nossos agradecimentos ao Ministério Público goiano, na pessoa de seu Procurador-Geral Eduardo Abdon Moura, comandante de um Ministério Público modelo em termos de excelência no desincumbir das atribuições constitucionais que nos são confiadas.

Este Guia fará parte do programa permanente de capacitação dos Conselhos Tutelares, já em execução pelos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público paraibano, e se constituirá em um importante instrumento complementar desta capacitação.

Duas palavras exprimem o sentimento do Ministério Público da Paraíba nesta ação conjunta: gratidão e parceria.

Esperamos que este espírito de colaboração permaneça duradouro e consistente e que seja referencial no âmbito do Ministério Público em nosso País.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERAÇÕES INICIAIS



O Brasil, para adequar-se à letra e ao espírito da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, após previsão constitucional (art. 227 da Constituição Federal), regulamentou, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos exigíveis.

A nova lei tem por base a Doutrina da Proteção Integral que assegura para todas as crianças e adolescentes, sem exceção alguma, os direitos à sobrevivência (vida, saúde, alimentação), ao desenvolvimento pessoal e social (educação, cultura, lazer e profissionalização) e à integridade física, psicológica e moral (liberdade, respeito, dignidade e convivência familiar e comunitária).

A adoção do enfoque da proteção integral implica duas mudanças fundamentais:

1ª. a separação dos casos sociais – que devem ser abordados no âmbito das políticas públicas (art. 4º da Lei nº 8.069/90) e da solidariedade social (arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069/90) – das questões que realmente envolvem conflito de natureza jurídica e que, portanto, só podem ser resolvidas no âmbito da Justiça;

2ª. a garantia do devido processo, com todas as garantias inerentes aos adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional.

Ao proceder à separação dos casos sociais daqueles com implicações de natureza jurídica, uma questão se impôs: que instância deveria receber esses casos, de modo que se assegurasse, com base na lei, o seu atendimento?

Deixá-los apenas à mercê das autoridades administrativas não parecia ser o caminho. Sabemos como essas coisas costumam funcionar: "Não há vaga"; "Volte amanhã"; "Isto não é do meu departamento"; "Não sou pago para isso"; "Volte a semana que vem"; "A pessoa que mexe com isso não veio hoje"; "O expediente já acabou e nós não atendemos mais em regime de

plantão"; "A documentação está incompleta e por isso não vamos atender".

A idéia foi separar as medidas de proteção (aplicáveis às crianças e adolescentes violados ou ameaçados de violação em seus direitos) das medidas socioeducativas (aplicáveis aos autores de ato infracional), e, uma vez separados os dois conjuntos de medidas, atribuir uma instância específica a cada um.

Os casos com implicações de natureza jurídica - como não poderia deixar de ser - passariam a ser encaminhados à Justiça da Infância e da Juventude. Quanto aos casos de crianças e adolescentes em situação de risco, passariam à alçada de um órgão não-jurisdicional, o qual deveria ser autônomo, de maneira que tivesse condições de atuar com independência na promoção e defesa dos direitos de cada criança ou adolescente a ele encaminhado.

Como muitos adolescentes autores de ato infracional são também vítimas de violação em seus direitos, ficou decidido que as medidas protetivas poderiam - quando fosse o caso - ser aplicadas cumulativamente com as medidas sócio-educativas (art. 112, VII, da Lei nº 8.069/90).

Mas como haveria de ser esse órgão não-jurisdicional autônomo? A primeira idéia foi a de que ele deveria funcionar dentro do princípio de colegialidade, ou seja, ter a forma de um conselho. Assim, poder-se-ia diminuir o grau de subjetividade em suas decisões. A segunda, foi a de que deveria ser um órgão composto por pessoas escolhidas pela comunidade, de modo que se evitassem ingerências em seu funcionamento.

E que nome dar a esse órgão? Como as funções que ele passaria a exercer eram - em grande parte - os casos sociais encaminhados à Justiça Tutelar de Menores, a Comissão de Redação do Estatuto da Criança e do Adolescente deliberou chamá-lo de Conselho Tutelar.

O Conselho Tutelar é um instrumento fundamental da exigibilidade dos direitos da criança e do adolescente. Trata-se de uma arma, para luta, e de uma ferramenta, para o trabalho, em favor da população infanto-juvenil. Ele existe para corrigir os desvios dos que, devendo prestar certo serviço público, não o

fazem por negligência, imprudência, desentendimento ou qualquer outro motivo.

O Conselho Tutelar não pode ser confundido ou transformado em um executor de programas de atendimento. Ele é um zelador dos direitos da criança e do adolescente: sua obrigação é fazer com que a não-oferta ou a oferta irregular dos atendimentos necessários à população infanto-juvenil sejam corrigidos.

O Conselho Tutelar vai sempre requisitar serviços dos programas públicos e tomar providências para que os serviços inexistentes sejam criados.

Embora o conselheiro tutelar não se enquadre como detentor de profissão, ofício ou carreira, uma vez que as idéias de profissão, ofício e carreira contêm e traduzem uma idéia de realização pessoal, de consecução de objetivos e de satisfação íntima, só encontrado pelos que as seguem, respondem a uma vontade íntima e pessoal do indivíduo, comumente designada por vocação.

Entretanto, importante destacar, no tocante à vocação, haver funções para as quais ela é um pressuposto que necessita estar junto com as qualificações que o cargo exige. Se a CF e o ECA tratam a criança e o adolescente com a prioridade absoluta e lhes assegura a proteção integral, com certeza a pessoa que vai ser escolhida pela sociedade para zelar (cuidar) pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, na função de conselheiro, mais do que informações técnicas, precisa ser vocacionada.

O Conselho Tutelar tem recursos para o exercício de seu trabalho, podendo requisitar serviços públicos nas áreas de educação, saúde, assistência social, previdência, trabalho e segurança, expedir notificação, providenciar medidas de proteção ao adolescente autor de ato infracional, requisitar certidão de nascimento e óbito de crianças e adolescentes.

O conselheiro tutelar é eleito para mandato de três anos, sendo permitida uma recondução. Assim, não existe possibilidade de perpetuação no cargo de uma mesma pessoa. Havendo rotatividade o órgão permanecerá revigorado em suas forças (art. 132, Lei 8.069/90).

Contudo, a alternância de mandato dos conselheiros tem exigido uma capacitação contínua, além de preparação dessas pessoas especiais a quem a sociedade encarregou a tarefa de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Por isso, a necessidade imperiosa de que seja inerente à função do conselheiro tutelar a ética do cuidado para a missão que aceitou desde a sua posse.

Temos, ainda, que o conselheiro deve estar continuamente atento à necessidade que toda pessoa tem, em especial as crianças e adolescentes, principalmente as vítimas do abandono e da violência, tanto física, como psicológica, em todas as etapas do atendimento.



“Cuidar não é atribuição exclusiva do conselheiro tutelar, mas ele precisa estar atento no trato do dia a dia com outros cuidadores (pais, professores, irmãos mais velhos, tios, avós, etc.). É importante ter a sensibilidade para perceber quando não existe amor, pois de tudo que amamos, também cuidamos, e quando cuidamos, amamos. Quem cuida se responsabiliza e se compadece.” (Pedro Caetano de Carvalho, O CONSELHEIRO TUTELAR E A ÉTICA DO CUIDADO, publicado in “A ÉTICA DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR. Sua efetividade no cotidiano dos Tribunais”, Ed. Forense, RJ, p. 361-394).

Espera-se que o presente Guia contribua para uma análise e reflexão sobre o encargo que o conselheiro tutelar assume em prol da construção da cidadania especial da criança e do adolescente.

GUIA PRÁTICO DO CONSELHO TUTELAR



CARACTERÍSTICAS DO CONSELHO TUTELAR



O que é o Conselho Tutelar?

O Conselho Tutelar é um órgão inovador na sociedade brasileira, com a missão de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e o potencial de contribuir para mudanças profundas no atendimento à infância e adolescência.

Para utilização plena do potencial transformador do Conselho Tutelar, é imprescindível que o conselheiro, o candidato a conselheiro e todos os cidadãos conheçam bem sua organização.

Art. 131 - “O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”.

ÓRGÃO PERMANENTE



É um órgão público municipal, que tem sua origem na lei, integrando-se ao conjunto das instituições nacionais (estaduais e municipais) e subordinando-se ao ordenamento jurídico brasileiro.

Criado por lei municipal e efetivamente implantado, passa a integrar de forma definitiva o quadro das instituições municipais.

Desenvolve uma ação contínua e ininterrupta. Sua ação não deve sofrer solução de continuidade, sob qualquer pretexto.

Uma vez criado e implantado, não desaparece; apenas renovam-se os seus membros.

Não depende de autorização de ninguém -

nem do prefeito, nem do juiz, nem do promotor de Justiça, para o exercício das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente: artigos 95, 101 e 194.

ÓRGÃO AUTÔNOMO

Em matéria técnica de sua competência, delibera e age aplicando as medidas práticas pertinentes, sem interferência externa.

Exerce suas funções com independência, inclusive para relatar e corrigir distorções existentes na própria administração municipal relativas ao atendimento a crianças e adolescentes.

Suas decisões só podem ser revistas pelo juiz da Infância e da Juventude, a partir de requerimento daquele que se sentir prejudicado (art. 137 da Lei nº8.069/90).



ATENÇÃO! Ser autônomo e independente não significa ser solto no mundo, desgarrado de tudo e de todos. Autonomia não pode significar uma ação arrogante, sem bom senso e sem limites. Os conselheiros tutelares devem desenvolver habilidades de relacionamento com as pessoas, organizações e comunidades. Devem agir com rigor no cumprimento de suas atribuições e com equilíbrio e, ainda, buscar articular esforços e ações.

ÓRGÃO NÃO-JURISDICIONAL

Não integra o Poder Judiciário. Exerce funções de caráter administrativo, vinculado, portanto, ao Poder Executivo Municipal.

Não pode exercer o papel e as funções do Poder Judiciário na apreciação e julgamento dos conflitos de interesse.

ATENÇÃO! Isso não significa ficar de braços cruzados diante dos fatos. O Conselho Tutelar pode e deve:

- Fiscalizar as entidades de atendimento;
- Iniciar os procedimentos de apuração de irregularidades em entidades de atendimento, através de representação (art. 191 do Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Iniciar os procedimentos de apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente (art. 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE

O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar é caracterizado como serviço público relevante (art. 135 da Lei nº 8.069/90).

Assim, o conselheiro tutelar é um servidor público. Ele pertence à categoria dos servidores públicos comissionados, com algumas diferenças fundamentais: tem mandato fixo de três anos; não ocupa cargo de confiança do prefeito; não está subordinado ao prefeito; não é um empregado da prefeitura.

Para que os conselheiros tenham limites e regras claras no exercício de suas funções, duas providências são importantes: garantir na lei que cria o Conselho Tutelar a exigência de edição de um regimento interno (regras de conduta) e explicitar as situações e os procedimentos para a perda de mandato do conselheiro de conduta irregular (por ação ou omissão).

O Conselho Tutelar também é:

- Vinculado administrativamente (sem subordinação) ao Município, o que ressalta a importância de uma relação ética e responsável com toda administração municipal e a necessidade de cooperação técnica com as secretarias, departamentos e programas da prefeitura voltados para a criança e o adolescente;
- Subordinado às diretrizes da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes. Como agente público, o conselheiro tutelar tem a obrigação de respeitar e seguir com zelo as diretrizes emanadas da comunidade que o elegeu;
- Fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela Justiça da Infância e da Juventude, pelo Ministério Público, pelas entidades civis que trabalham com a população infanto-juvenil e, principalmente, pelos cidadãos, que devem zelar pelo seu bom funcionamento e correta execução de suas atribuições legais.

Art. 134. Lei municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à eventual remuneração de seus membros.

GUIA PRÁTICO DO CONSELHO TUTELAR



FUNÇÕES LEGAIS



Quais as funções legais do Conselho Tutelar? Como os conselheiros devem agir para cumpri-las?

Para cumprir com eficácia sua missão social, o Conselho Tutelar, por meio dos conselheiros tutelares, deve executar com zelo as atribuições que lhe foram confiadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o que, na prática, resulta no dever de aplicar medidas e tomar providências em relação:

- às crianças e aos adolescentes;
- aos pais ou responsáveis;
- às entidades de atendimento;
- ao Poder Executivo.

O dever de aplicar medidas deve ser compreendido e utilizado de acordo com as características e os limites da atuação do Conselho Tutelar.

O CONSELHEIRO TUTELAR DEVE:

- Zelar pelo cumprimento de direitos;
- Garantir absoluta prioridade na efetivação de direitos;
- Orientar a construção da política municipal de atendimento.

Veja no quadro abaixo as tarefas executadas pelo Conselho Tutelar e as atividades que não fazem parte de suas atribuições:

Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

CONSELHO TUTELAR

O QUE FAZ

Atende reclamações, reivindicações e solicitações feitas por crianças, adolescentes, famílias, cidadãos e comunidades.

Exerce as funções de escutar, orientar, aconselhar, encaminhar e acompanhar os casos.

Aplica as medidas protetivas pertinentes a cada caso.

Faz requisições de serviços necessários à efetivação do atendimento adequado de cada caso.

Contribui para o planejamento e a formulação de políticas e planos municipais de atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias.

O QUE NÃO FAZ E O QUE NÃO É

Não é uma entidade de atendimento direto (abrigo, internato etc.).

Não assiste diretamente às crianças, aos adolescentes e às suas famílias.

Não presta diretamente os serviços necessários à efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

Não substitui as funções dos programas de atendimento à criança e ao adolescente.

DICAS IMPORTANTES PARA A ATUAÇÃO DO CONSELHEIRO:

O QUE FAZER? COMO AGIR COM ZELO?

- Trabalhar em equipe. As decisões do Conselho Tutelar devem ser sempre coletivas: discutidas, analisadas e referendadas pelo conjunto dos conselheiros;
- Atender com atenção;
- Registrar todas as informações relativas a cada caso;
- Fazer reuniões de estudo de casos;
- Aplicar as medidas pertinentes ao caso;
- Acompanhar sistematicamente o andamento do caso.

O QUE EVITAR?

- A arrogância e desrespeito com crianças, adolescentes, pais, responsáveis, autoridades e qualquer cidadão;
- Extrapolar suas atribuições legais;
- Descaso e desmazelo no atendimento.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TITULAR



As atribuições específicas do Conselho Tutelar estão relacionadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 95 e 136):

1ª ATRIBUIÇÃO

Atender crianças e adolescentes e aplicar medidas de proteção

- Ouvir relatos e reclamações sobre situações que ameacem ou violem os direitos de crianças e adolescentes.
- Acompanhar a situação do atendimento às crianças e adolescentes na sua área de atuação e identificar possíveis ameaças ou violações de direitos.
- Um direito é ameaçado quando uma pessoa corre risco iminente de ser privada de bens (materiais ou imateriais) ou interesses protegidos por lei.
- Um direito é violado quando essa privação (de bens ou interesses) se concretiza.

Art. 98 - “As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III - Em razão de sua conduta.”



Aplicação das medidas de proteção:

Após a confirmação da ameaça ou violação de direitos e realização de estudo de caso, o conselheiro tutelar deve:

- Aplicar as medidas de proteção pertinentes;
- Tomar providências para que cesse a ameaça ou violação de direitos;
- Importante reafirmar: o Conselho Tutelar aplica, mas não executa as medidas de proteção. O Conselho Tutelar tem poderes para aplicar sete medidas específicas de proteção à criança, aos adolescentes, aos pais ou responsáveis (art. 101 e 129 da Lei nº 8.069/90).

Sete Medidas de Proteção (art. 101, ECA):

I. Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade:

n Retornar criança ou adolescente aos seus pais ou responsável, acompanhado de documento escrito, que deverá conter as orientações do Conselho Tutelar para o seu atendimento adequado.

n Notificar pais ou responsável que deixam de cumprir os deveres de assistir, criar e educar suas crianças e adolescentes. Convocá-los à sede do Conselho Tutelar para assinar e receber termo de responsabilidade com o compromisso de, a partir de então, zelar pelo cumprimento de seus deveres.



ATENÇÃO: O encaminhamento aos pais não deve ser confundido com resolução de guarda, sobretudo na hipótese de os pais serem separados ou divorciados. Essa definição é da competência exclusiva do Poder Judiciário, mediante ação a ser movida pelo pai que se considerar prejudicado.

A guarda disputada entre pais NÃO É COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA (art. 25, ECA), pois o art. 19 do ECA assegura o direito da criança e do adolescente ao convívio em família natural, e o art. 21 reserva aos pais a iniciativa de recorrer à autoridade judiciária para a solução da divergência. Não cabe ao Conselho Tutelar remeter ao Judiciário a resolução da disputa.

II. Orientação, apoio e acompanhamento temporários:

- Complementar a ação dos pais ou responsável com a ajuda temporária de serviços de assistência social a crianças e adolescentes.
- Aplicar esta medida por solicitação dos pais ou responsável e também a partir de estudo de caso que evidencie suas limitações para conduzirem a educação e orientação de suas crianças e adolescentes.

III. Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental e médio:

- Garantir matrícula e frequência escolar a criança e adolescente, diante da impossibilidade ou incapacidade de pais ou responsável para fazê-lo.
- Orientar a família ou entidade de atendimento para acompanhar e zelar pelo caso.

n Orientar o dirigente de estabelecimento de ensino fundamental e médio para o cumprimento de sua obrigação de comunicar ao Conselho Tutelar (art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente) os casos de:

- maus-tratos envolvendo seus alunos;
- reiteração de faltas injustificadas;
- evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- elevados níveis de repetência.



IMPORTANTE: Apesar de não constar como medida protetiva o encaminhamento a estabelecimento oficial de ensino médio, esta também é uma medida protetiva que pode e deve ser aplicada pelo Conselho Tutelar em havendo omissão dos responsáveis legais, pais, ou Estado, podendo ser incluída através da norma prevista no caput do artigo 101 da Lei nº 8.069/90, que diz: “dentre outras”.

IV. Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente:

- Requisitar os serviços sociais públicos ou comunitários, diante das limitações ou falta de recursos dos pais para cumprirem seus deveres de assistir, criar e educar seus filhos.
- Encaminhar a família, a criança ou o adolescente ao(s) serviço(s) de assistência social que executa(m) o(s) programa(s) que o caso exige.

V. Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial:

- Acionar o serviço público de saúde, para garantia de atendimento à criança e ao adolescente, particularmente diante das situações que exigem tratamentos especializados e quando as famílias não estão sendo atendidas ou são atendidas com desca-so e menosprezo.

- Chamar a atenção dos responsáveis pelos serviços de saúde para o direito de prioridade absoluta de crianças e adolescentes (art. 227, CF e art. 4º da Lei nº 8.069/90).

VI. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos:

- Proceder da mesma maneira que na medida anterior.

VII. Abrigo em entidade:

- Encaminhar criança ou adolescente para entidade de atendimento que ofereça programa de abrigo (ar t. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente), sempre como medida provisória e preparatória de sua reintegração em sua própria família ou, excepcionalmente, para colocação em família substituta.

- Comunicar a medida imediatamente à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

- Acompanhar o caso sistematicamente para garantir e promover a transitoriedade e provisoriedade do abrigo em entidade, requisitando para tanto o apoio dos serviços públicos de assistência social.

- A autoridade judiciária é quem, com base nos argumentos ou documentos apresentados pelo Conselho irá analisar a conveniência de manter ou não a criança ou adolescente no abrigo, podendo revogar a determinação do órgão, retornando a criança ou adolescente à sua família (art. 137 da Lei nº 8.069/90).

2ª ATRIBUIÇÃO

Atender e aconselhar os pais ou responsável e aplicar medidas de proteção

- A família é a primeira instituição a ser convocada para satisfazer as necessidades básicas da criança e do adolescente.

■ O Conselho Tutelar deve, prioritariamente, buscar fortalecer o poder familiar: pai e mãe têm o dever e o direito de assistir, criar e educar os filhos.

■ Caso os pais ou responsável, por ação, omissão ou insuficiência de recursos, não cumpram com os seus deveres, o Conselho Tutelar deverá agir para garantir o interesse de crianças e adolescentes.

■ A ação do Conselho Tutelar é ainda mais urgente quando se constata que crianças e adolescentes são vítimas de maus-tratos, opressão ou abuso sexual.

O atendimento e aconselhamento aos pais ou responsável, com aplicação das medidas pertinentes a cada caso, deverá reordenar e fortalecer o ambiente familiar e eliminar as situações de risco para crianças e adolescentes.

Sete Medidas aplicadas aos Pais:

I. Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família:

■ Encaminhar pais e, se necessário, filhos (crianças e adolescentes), a programas que cumprem determinação constitucional (ar t. 203, inc. I, da Constituição Federal) de proteção à família, para:

- cuidados com a gestante;
- atividades produtivas (emprego e geração de renda);
- orientação sexual e planejamento familiar;
- prevenção e cuidados com doenças infantis;
- aprendizado de direitos.

II. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos:

■ Encaminhar para tratamento pais ou responsável, usuários de

bebidas alcoólicas ou de substâncias entorpecentes, que coloquem em risco os direitos de suas crianças e adolescentes.

- Aplicar a medida após o consentimento do seu destinatário, para não violar o seu direito à intimidade e garantir a eficácia da medida.

III. Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico:

- Proceder da mesma forma que na medida anterior.

IV. Encaminhamento a cursos ou programas de orientação:

- Encaminhar pais ou responsável a cursos ou programas que os habilitem a exercer uma atividade e melhorar sua qualificação profissional, em busca de melhores condições de vida e de assistência às suas crianças e adolescentes.

V. Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar:

- Aconselhar e orientar pais, responsável, guardiães e dirigentes de entidades quanto à obrigatoriedade de matricular e acompanhar a vida escolar de suas crianças e adolescentes.

VI. Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado:

- Orientar pais ou responsável para seu dever de assistência, que implica obrigação de encaminhar os filhos ou pupilos a tratamento especializado, quando necessário.

- Indicar o serviço especializado de tratamento e ajudar os pais ou responsável a ter acesso a ele.

VII. Advertência:

■ Advertir, sob a forma de admoestação verbal ou por escrito, pais ou responsável, sempre que os direitos de seus filhos ou pupilos, por ação ou omissão, forem ameaçados ou violados.

3ª ATRIBUIÇÃO

Promover a execução de suas decisões

■ O Conselho Tutelar não é um órgão de execução. Para cumprir suas decisões e garantir a eficácia das medidas que aplica, utiliza-se das várias entidades governamentais e não governamentais que prestam serviços de atendimento à criança, ao adolescente, às famílias e à comunidade em geral.

■ Quando o serviço público necessário inexistente ou é prestado de forma irregular, o Conselho deve comunicar o fato ao responsável pela política pública correspondente e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que o serviço seja criado ou regularizado.

■ Para promover a execução de suas decisões, o Conselho pode, de acordo com o ECA (art. 136, inc. III, alínea “a”), fazer o seguinte:

- Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.

■ O Conselho requisitará a execução ou regularização de serviço público, com fundamentação de sua necessidade, por meio de correspondência oficial, recebendo o ciente do órgão executor na segunda via da correspondência ou em livro de protocolo.

- Representar à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

Descumprir, sem justa causa, as deliberações do Conselho ou tentar impedir seus membros de exercerem suas funções caracteriza crime previsto no artigo 330 do Código Penal Brasileiro e nos artigos 236 e 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante do descumprimento injustificado de suas deliberações por órgão governamental ou não-governamental, o Conselho encaminhará representação à autoridade judiciária (art. 136, inc. III, alínea “b”, ECA), esclarecendo o prejuízo ou o risco que essa omissão traz para crianças, adolescentes e suas famílias.

4ª ATRIBUIÇÃO

Encaminhar ao Ministério Público notícia e fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente

■ Comunicar ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, através de correspondência oficial protocolada, fatos que configurem crimes (arts. 228 a 244, ECA) ou infrações administrativas (arts. 245 a 258, ECA) contra crianças e adolescentes.

■ Comunicar também todos os crimes que, mesmos não tipificados no ECA, têm crianças e adolescentes como vítimas, por exemplo:

- Quando pais e mães (tendo condições) deixam de cumprir com a assistência aos filhos (abandono material) ou de cuidar da educação dos filhos (abandono intelectual);
- Crianças e adolescentes freqüentando casa de

jogo, residindo ou trabalhando em casa de prostituição, mendigando ou servindo a mendigo para excitar a comiseração pública (abandono moral);

- Entrega de criança e adolescente a pessoa inidônea;
- Descumprimento dos deveres de poder familiar, tutela ou guarda, inclusive em abrigo.

5ª ATRIBUIÇÃO

Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência

■ Encaminhar à Justiça da Infância e da Juventude os casos que envolvam questões litigiosas, contraditórias, contenciosas, de conflito de interesses, por exemplo:

- Destituição do pátrio poder;
- Guarda;
- Tutela;
- Adoção.

■ Encaminhar também casos relativos a situações de adolescente envolvido ou supostamente envolvido em ato infracional, dentre outras, as enumeradas nos artigos 148 e 149 do ECA.

6ª ATRIBUIÇÃO

Tomar providências para que sejam cumpridas medidas protetivas aplicadas pela justiça a adolescentes infratores

■ Acionar pais, responsável, serviços públicos e comunitários para atendimento a adolescente autor de ato infracional, a partir de determinação judicial e caracterização da medida protetiva aplicada ao caso.

7ª ATRIBUIÇÃO

Expedir notificações

■ Levar ou dar notícia a alguém, por meio de correspondência oficial, de fato ou de ato passado ou futuro que gere consequências jurídicas emanadas do ECA, da Constituição ou de outras legislações, por exemplo:

- Notificar o diretor de escola de que o Conselho determinou a matrícula da criança ou adolescente;
- Notificar os pais do aluno para que cumpram a medida aplicada, zelando pela frequência do filho à escola.

O não acatamento da notificação do Conselho poderá levar a abertura de procedimento para apuração de crime (art. 236 da Lei nº 8.069/90 e art. 330 do Código Penal) ou de infração administrativa (art. 249 da Lei nº 8.069/90).

8ª ATRIBUIÇÃO

Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou de adolescente quando necessário

Uma coisa é o registro do nascimento ou do óbito no cartório. Outra, distinta, é a certidão de registro, prova documental do registro efetuado.

O Conselho Tutelar somente tem competência para requisitar certidões; não pode determinar registros (competência da autoridade judicial).

Dessa forma:

■ verificando, por exemplo, que a criança ou o adolescente não possui a certidão de nascimento e sabendo o Cartório onde ela foi registrada, o Conselho pode e deve requisitar a certidão ao Cartório.

- no caso de inexistência de registro, deve o Conselho comunicar ao juiz para que este requisite o assento do nascimento.
- a requisição de certidões ou atestados, como as demais requisições de serviços públicos, será feita através de correspondência oficial, em impresso ou formulário próprio, fornecendo ao executor do serviço os dados necessários para a expedição do documento desejado.
- o Cartório deverá, com absoluta prioridade, cumprir a requisição do Conselho, com isenção de multas, custas e emolumentos.

9ª ATRIBUIÇÃO

Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente

- Na Lei Orçamentária (Municipal, Estadual ou Federal), o Executivo deverá, obrigatoriamente, prever recursos para o desenvolvimento da política de proteção integral à criança e ao adolescente, representada por planos e programas de atendimento.
- O Conselho Tutelar, como representante da comunidade na administração municipal e como órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, deverá indicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as deficiências (não oferta ou oferta irregular) dos serviços públicos de atendimento à população infanto-juvenil e às suas famílias, oferecendo subsídios para sua urgente implantação ou para seu aperfeiçoamento.

Assim, por ser competência sua, o Conselho Tutelar não deve aguardar solicitação do prefeito municipal para apresentar as demandas sociais que deverão ser incluídas no orçamento. Ao contrário, deve tomar a iniciativa, em tempo hábil para a apresentação das leis orçamentárias.

Existem três espécies de leis orçamentárias
(art. 165, CF):

I - plano plurianual: estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Tem vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato municipal subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. Assim, o Conselho Tutelar deverá encaminhar sua proposta para os projetos a serem incluídos no PPA até 30 de julho do primeiro ano do mandato do prefeito.

II - diretrizes orçamentárias: compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. O projeto será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa. Assim, o Conselho Tutelar deverá remeter sua proposta até 15 de março do ano anterior;

III - orçamentos anuais: compreenderão o orçamento do Município, suas autarquias, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público. O projeto será encaminhado até quatro meses antes do encerra-

mento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. Assim, a proposta formulada pelo Conselho Tutelar deverá ser encaminhada até 30 de julho do ano anterior.

10ª ATRIBUIÇÃO

Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal

■ Fazer representação perante a autoridade judiciária ou o Ministério Público, em nome de pessoa(s) que se sentir(em) ofendida(s) em seus direitos ou desrespeitada(s) em seus valores éticos, morais e sociais pelo fato de a programação de televisão ou de rádio não respeitar o horário autorizado ou a classificação indicativa do Ministério da Justiça (adequação dos horários de exibição às faixas etárias de crianças e adolescentes), para aplicação de pena pela prática de infração administrativa (art. 254, ECA).

11ª ATRIBUIÇÃO

Representar ao Ministério Público, para efeito de ações de perda ou suspensão do poder familiar

■ Diante de situações graves de descumprimento por parte dos pais do dever de assistir, criar e educar os filhos menores e esgotadas todas as formas de atendimento e orientação, deverá o Conselho encaminhar representação ao promotor de Justiça da Infância e da Juventude, na qual há de expor a situação, mencionando a norma protetiva violada, bem como apresentar provas e pedir as providências cabíveis.

■ O promotor de Justiça proporá a ação de perda ou suspensão do poder familiar (art. 201, inc. III c/c art. 155, ambos do ECA) à autoridade judiciária competente, que instalará o procedimento contraditório para a apuração dos fatos (art. 24, ECA).

12ª ATRIBUIÇÃO

Fiscalizar as Entidades de Atendimento

- Fiscalizar entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, em conjunto com o Poder Judiciário e o Ministério Público, conforme dispõe o artigo 95 do ECA.
- No caso de constatação de alguma irregularidade ou violação dos direitos de crianças e adolescentes abrigados, semi-internados ou internados, o Conselho deverá aplicar, sem necessidade de representar ao juiz ou ao promotor de Justiça, a medida de advertência prevista no artigo 97 do ECA.
- Se a entidade ou seus dirigentes forem reincidentes, o Conselho comunicará a situação ao Ministério Público ou representará à autoridade judiciária competente para aplicação das demais medidas previstas no artigo 97 do ECA.

CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR



Art. 132 - “Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução.”



A criação do Conselho Tutelar será por meio de lei municipal, que deverá também disciplinar o processo de escolha dos conselheiros tutelares pela comunidade local.

O processo de escolha deverá ser conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve ser criado e estar funcionando antes do Conselho Tutelar.

A iniciativa da lei de criação do Conselho Tutelar é do Poder Executivo local, uma vez que cria despesas para o Município. Isso não significa, contudo, que o Executivo atuará solitariamente. A elaboração da lei, bem como a criação e o funcionamento do Conselho Tutelar, pressupõe ampla participação da comunidade local: associações de moradores, entidades assistenciais, lideranças políticas, religiosas e empresariais, pais, educadores, movimentos comunitários e todos aqueles dispostos a contribuir para a proteção integral das crianças e adolescentes do município.

A lei municipal disciplinará e o Executivo Municipal deverá garantir ao Conselho Tutelar as condições para o seu correto funcionamento: instalações físicas, equipamentos, apoio administrativo, transpor te e outros suportes que devem ser definidos de acordo com as demandas e possibilidades de cada Município. A remuneração dos conselheiros tutelares - uma vez definida na lei municipal e com recursos previstos na Lei Orçamentária Municipal deverá ser proporcional à complexidade e extensão do trabalho a ser executado e também proporcional à escala de vencimentos do funcionalismo público municipal.

Formando o Conselho Tutelar

De acordo com a extensão do Município e a complexidade de suas demandas de atendimento à criança e ao adolescente, será definido e disciplinado na lei municipal o número de Conselhos Tutelares adequado à sua realidade.

No mínimo, um Conselho Tutelar é obrigatório para todos os municípios. A existência de mais Conselhos Tutelares deve ser debatida e decidida à luz das reais necessidades e possibilidades municipais.

- Cada Conselho Tutelar deverá ser composto de cinco membros escolhidos pela comunidade local, para mandato de três anos, permitida uma recondução ao cargo.

GUIA PRÁTICO DO CONSELHO TUTELAR



PROCESSO DE ESCOLHA



Quem pode se candidatar a conselheiro tutelar?

Existem três requisitos legais válidos aos candidatos. Isso vale para todos os municípios:

- ter reconhecida idoneidade moral;
- ter idade superior a 21 anos;
- residir no município.

O processo de escolha deverá ser conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve ser criado e estar funcionando antes do Conselho Tutelar.

Outros requisitos podem ser definidos e disciplinados em lei, de acordo com as peculiaridades de cada município. Algumas sugestões:

- fixar tempo mínimo de residência no município, por exemplo, dois anos;
- exigir experiência anterior comprovada de trabalho social com crianças, adolescentes e famílias;
- domínio do vernáculo nacional.

O imprescindível é buscar conselheiros tutelares com um perfil adequado: vocação para a causa pública, disponibilidade e disposição para o trabalho, experiência mínima no trabalho de atenção a crianças e adolescentes.

Processo de Escolha dos conselheiros tutelares

O processo de escolha dos membros de cada Conselho Tutelar deverá ser definido em lei municipal. E será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente, com acompanhamento e fiscalização do Ministério Público.

A escolha será feita pela comunidade local, que precisa ser informada e mobilizada para o processo.

A lei municipal deverá optar pela eleição direta, universal e facultativa, com voto direto.

Procedimentos para o Processo de Escolha

Uma vez aprovada e sancionada a lei municipal e também instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sua primeira tarefa é regulamentar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares.

É importante que, dentre os seus membros, sejam escolhidos aqueles que vão estar à frente desse processo. É preciso formar, no âmbito do Conselho, uma Comissão de Escolha dos conselheiros tutelares. Essa Comissão planejará todo o processo de escolha: calendário, etapas, cronograma, prazos, regulamentos, pessoal envolvido, infra-estrutura e todas as providências necessárias. Sempre que necessário, essa Comissão buscará auxílio de especialistas no assunto e apoio do poder público local.

Instalação dos Conselhos

- Deverá ser instalado e funcionar em prédio de fácil acesso, localizado na área de sua competência, preferencialmente em local já constituído como referência de atendimento à população.
- Identificar o local, tornando-o visível para todos que dele necessitem.

- É desejável e importante que o Conselho Tutelar tenha uma sala de recepção, para o atendimento inicial, e uma sala de atendimento reservado. A intimidade de quem procura apoio e recebe orientações deve ser preservada.
- O Conselho Tutelar deve ter ainda: livro de registro de ocorrências, arquivo, computador, telefone e transporte ágil para agilização de atendimentos.
- O Município deve cuidar para que as condições básicas e indispensáveis ao bom funcionamento do Conselho Tutelar sejam garantidas.

Formação dos conselheiros tutelares

Capacitar os conselheiros tutelares para o cumprimento de suas atribuições deve ser uma preocupação constante. É preciso investir (com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) na formação permanente

dos conselheiros: conhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente, saber cumprir suas atribuições específicas, conhecer as políticas públicas, o funcionamento da administração pública municipal e tudo o que contribuir para o melhor desempenho de suas funções.

Cursos, encontros, seminários e palestras devem ser organizados. O intercâmbio com outros Conselhos Tutelares deve ser incentivado. Desenvolver capacidades é trabalho imprescindível.

Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

HABILIDADES BÁSICAS



O Conselheiro Eficaz, no desempenho de suas atribuições legais, precisa superar o senso comum e o comodismo burocrático, ocupando os novos espaços de ação social com criatividade e perseverança. Para ser um Conselheiro Eficaz deve incorporar em suas ações o compromisso com o bom resultado

DESAFIOS DO CONSELHO TUTELAR

Ser mais que:

porta-voz de notícias;
testemunha de situações
sociais críticas;
funcionário de escritório

Deve:

saber entender e resolver
problemas;
tornar-se uma referência
comunitária segura e
respeitada;
Ajudar a criar um
movimento compartilhado
de ações sociais eficazes.

Pais, mães, tios, irmãos. Crianças e adolescentes. Juízes, promotores de Justiça, delegados, professores. Médicos, dirigentes de instituições particulares, padres. Prefeitos, secretários municipais, líderes comunitários. Assistentes sociais, psicólogos, vizinhos, parentes... Esta é uma lista sem fim.

O conselheiro tutelar, para desempenhar o seu trabalho, precisa relacionar-se com toda essa gente. Não é fácil. É necessário.

Para facilitar seu trabalho, o conselheiro tutelar deve estar sempre atento a isso e desenvolver habilidades imprescindíveis:

- de relacionamento com as pessoas;
- de convivência comunitária;
- de organização do trabalho social.

O conselheiro tutelar deve ser um construtor, um organizador, um persuasor permanente, com ações que combatam os pequenos atos malfeitos, improvisados, impensados e de horizonte curto.

CAPACIDADE DE ESCUTA: saber ouvir e compreender as necessidades, demandas e possibilidades daqueles que precisam dos serviços do Conselho Tutelar.

n Não permitir que preconceitos, paternalismo ou a fácil padronização de atendimento impeçam o correto entendimento de uma situação pessoal e social específica.

n Cada caso é um caso. Cada pessoa é uma pessoa, e tem direito a atendimento personalizado, de acordo com suas particularidades.

DICAS

- Definir Horário para atendimento.
- Atender em local reservado, garantindo a privacidade das pessoas.
- Ouvir com serenidade e atenção a situação exposta.
- Em caso de dúvida, procurar saber mais.
- Fazer perguntas objetivas.
- Registrar por escrito as informações importantes
- Orientar as pessoas com precisão. De preferência, por escrito.
- Usar linguagem clara e orientações por escrito.

CAPACIDADE DE INTERLOCUÇÃO: Saber conversar, expor com clareza suas idéias e ouvir com atenção as idéias do outro.

■ O contato com os cidadãos e com as autoridades públicas e privadas que podem trazer soluções para suas demandas deve ser sereno, conduzido em linguagem respeitosa. É imprescindível o uso de argumentos racionais e informações precisas.

Não permitir a "dramatização" de situações para impressionar ou intimidar as pessoas. Conversar para entender, fazer-se compreender e resolver.

DICAS

- Organizar com antecedência a conversa, destacando:

O que se quer alcançar;
Como conseguir;
Com quem conversar;
Como conversar e quais argumentos utilizar;

- Marcar com antecedência o horário para a conversa. Ser pontual, educado e objetivo;
- Ilustrar os argumentos, sempre que possível, com dados numéricos ou depoimentos objetivos das pessoas diretamente envolvidas na situação em discussão;
- Registrar por escrito os resultados da conversa.

ACESSO À INFORMAÇÃO: saber colher e repassar informações confiáveis. É importante que o maior número de pessoas tenha acesso a informações úteis para a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

■ É um erro reter informações, bem como divulgar as incorretas ou de procedência duvidosa (boatos), podendo induzir as pessoas a erros de juízo e de atuação diante dos fatos. O Conselheiro Eficaz deve ser sempre discreto.

■ Incentivar a circulação de informações de qualidade. Combater a circulação de boatos, preconceitos.

DICAS

- Buscar informações diretamente no lugar certo.
- Confirmar a correção da informação.
- Divulgar as informações de interesse coletivo.

- Buscar meios criativos para divulgação das informações: jornais, boletins, murais, cartazes, programas de rádio, cultos religiosos, serviços de alto falantes, carros de som, reuniões.

ACESSO AOS ESPAÇOS DE DECISÃO: saber chegar às pessoas que tomam decisões: prefeitos, secretários, juízes, promotores de Justiça, dirigentes de entidades sociais e serviços de utilidade pública.

■ Ir até uma autoridade pública buscar soluções para um problema comunitário é um direito inerente à condição de cidadão e de conselheiro.

■ Não permitir que esse tipo de contato seja intermediado por "padrinhos" ou "pistolões" e transforme-se em "favor".

DICAS

I Solicitar antecipadamente uma audiência ou reunião.

I Identificar-se como cidadão e conselheiro tutelar.

I Antecipar o motivo da audiência ou reunião.

I Comparecer ao compromisso na hora marcada.

I Comparecer ao compromisso, sempre que possível, acompanhado de outro conselheiro. Isso evita incidentes e entendimento distorcido ou inadequado acerca do que foi tratado.

I Registrar por escrito os resultados da audiência ou reunião.

CAPACIDADE DE NEGOCIAÇÃO: saber quando ceder, ou não, em frente de determinadas posturas ou argumentos das pessoas que tomam decisões, sem que isso signifique deixar de lado o objetivo de uma reunião ou adiar indefinidamente a solução de uma demanda comunitária.

■ Numa negociação é fundamental que as partes se respeitem e não se deixem levar por questões paralelas que desviem a atenção do ponto principal ou despertem reações emocionais e ressentimentos.

DICAS

- Utilizar plenamente sua capacidade de interlocução.
- Ter claro o objetivo central da negociação.
- Identificar, com antecedência, os caminhos possíveis para alcançar o seu objetivo central, a curto, médio e longo prazo.
- Prever os argumentos do seu interlocutor e preparar-se para discuti-los.
- Ouvir os argumentos de seu interlocutor e apresentar os seus contra-argumentos, com serenidade e objetividade.
- Evitar atritos, provocações, insinuações e conflitos insuperáveis.
- Usar de bom senso sempre.

CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO: saber agregar pessoas, grupos, movimentos, entidades e personalidades importantes no trabalho de promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, que é coletivo, comunitário, obrigação de todos.

■ É fundamental agir com lucidez e pragmatismo, buscando fazer articulações, alianças e parcerias (transparentes e éticas) com todos que estejam dispostos a contribuir e somar esforços.

DICAS

- Identificar e conhecer pessoas, grupos, movimentos comunitários e personalidades da sua comunidade, do seu município.
- Apresentar-lhes os trabalhos e atribuições do Conselho.
- Apresentar-lhes formas variáveis de apoio e participação.
- Negociar para resolver, para agregar.

ADMINISTRAÇÃO DE TEMPO: saber administrar eficientemente o tempo permitirá ao conselheiro um equilíbrio maior entre a vida profissional e pessoal, melhorando a produtividade e diminuindo o estresse.

■ O tempo é um bem precioso. Uma oportunidade perdida de utilização do tempo com qualidade não pode ser recuperada.

DICAS

- Organizar os postos de trabalhos (sala, mesa, arquivo, etc.). Dar outra utilidade (doar, remanejar) ao que não tem mais serventia no seu posto de trabalho e jogar fora tudo o que é impréstável.
- Melhorar o sistema de arquivamento. Arquivar tudo aquilo que não é de uso constante.
- Guardar coisas (materiais, documentos, etc.) de uso constante em locais de rápido e fácil acesso.
- Reorganizar os postos de trabalho ao final de cada dia. Não deixe bagunça para o dia seguinte.
- Identificar os pontos críticos de desperdício de tempo e buscar superá-los com um melhor planejamento e com mais objetividade.
- Não abandonar os momentos de lazer e as coisas que gosta de fazer. Eles são fundamentais para preservar sua saúde mental.
- Utilizar o tempo disponível para a capacitação profissional: ler, estudar, adquirir novas habilidades e informações.

REUNIÕES EFICAZES: saber organizar e conduzir reuniões de trabalho é vital para o dia-a-dia do Conselho Tutelar. É importante fazê-las com planejamento, objetividade e criatividade.

■ Quando bem organizadas e conduzidas, as reuniões tornam-se poderosos instrumentos de socialização de informações, troca de experiências, decisões compartilhadas, alinhamento conceitual, solução de conflitos e pendências.

DICAS

- Confirmar primeiro a necessidade da reunião.
- Definir uma pauta clara, curta e objetiva.
- Dimensionar o tempo necessário para o equacionamento da pauta. Evitar reuniões com pautas imensas e, conseqüentemente, longas, às vezes intermináveis.
- Ter clareza de quem realmente deve participar da reunião. As demais pessoas poderão ser informadas ou ouvidas de outras maneiras. Fazer reuniões e não assembleias.
- Informar aos participantes da reunião, com antecedência: pauta, horário, local, data, tempo previsto para reunião.
- Começar a reunião na hora marcada. Não esperar retardatários. Criar disciplina.
- Controlar o tempo da reunião, das exposições, dos debates. Buscar concisão.
- Zelar pelo direito de participação de todos. Incentivar a participação dos mais tímidos, sem forçá-los a falar.
- Evitar conversas paralelas. Combater a dispersão.
- Fazer, ao final de cada reunião, uma síntese do que foi tratado e decidido. Registrar e socializar os resultados.

ELABORAÇÃO DE TEXTOS: saber comunicar-se por escrito é fundamental para um conselheiro. É preciso clareza, linguagem correta, objetividade e elegância na elaboração de textos (relatórios, ofícios, petições etc.).

■ Não é preciso - e está fora de moda - o uso de linguagem rebuscada, cerimoniosa, cheia de voltas. Ser sucinto e ir direto ao assunto são qualidades indispensáveis.

DICAS

- Ter claro objetivo e as informações essenciais para elaboração do texto.

- Fazer um pequeno roteiro para orientar e organizar o trabalho de escrever.
- Perseguir clareza, ordem direta das ideias e informações, frases curtas.
- Não dizer mais nem menos do que é preciso.
- Usar adjetivos e advérbios necessários. Evitar adjetivação raivosa e, na maioria das vezes, sem valia.
- Combater sem tréguas o exagero e a desinformação.
- Rer o texto: cortar palavras repetidas, usar sinônimos ou mudar a frase.
- Evitar gírias, clichês, expressões preconceituosas ou de mau gosto.
- Se a primeira frase do texto não levar à segunda, ele certamente não será lido com interesse.

CRIATIVIDADE INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIA: saber exercitar a imaginação política criadora a fim de garantir às ações desenvolvidas para o atendimento à criança e ao adolescente não apenas maturidade técnica, mas o máximo possível de legitimidade, representatividade, transparência e aceitabilidade.

■ Saber empregar de forma criativa os recursos humanos, físicos, técnicos e materiais existentes, buscando qualidade e custos compatíveis.

DICAS

- Organizar o trabalho: horários, rotinas, tarefas.

- Trabalhar em equipe.
- Trabalhar com disciplina e objetividade.
- Buscar sempre o melhor resultado.
- Prestar contas dos resultados à comunidade.
- Buscar soluções alternativas quando as convencionais se mostrarem inviáveis.
- Incentivar o outro a “pensar junto”, a se envolver na busca de soluções para uma situação difícil.
- Fundamentar corretamente as decisões tomadas, para assegurar um bom entendimento por parte de todos os envolvidos.
- Criar um clima saudável no trabalho. Investir na confiança e na solidariedade.
- Estudar. Buscar conhecer e trocar experiências.
- Criatividade e aprendizado. Surge no encontro da percepção de todos. Seja um integrador. Esteja atento ao que vai pelo mundo.

PRINCIPAIS INTERLOCUTORES



Quanto melhor a qualidade da comunicação que os conselheiros tutelares estabelecerem com os órgãos, entidades, instituições e movimentos comunitários existentes no município, melhor a qualidade do seu trabalho de atendimento e encaminhamento de soluções para crianças e adolescentes.

É imprescindível que o Conselho Tutelar, como órgão, e os seus membros, na condição de conselheiros e cidadãos, se façam conhecer no município, particularmente perante aqueles que integram (ou devem passar a integrar) a Rede de Serviços Municipais de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Equipamentos públicos, entidades governamentais e não-governamentais de atendimento:

Escolas, creches, postos de saúde, hospitais, abrigos, programas de assistência social, de orientação ou estímulo cultural e desportivo, de acompanhamento social e psicológico, de apoio a dependentes de drogas, etc.

■ Uma conversa preparatória com seus dirigentes pode criar cooperação, integração, soluções rápidas e corretas para crianças e adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar.

■ Quando o Conselho Tutelar requisitar um serviço, já o fará com conhecimento das alternativas municipais e com base em um entendimento inicial com os responsáveis pelo serviço.

■ Dialogar deverá ser uma constante na vida do Conselho Tutelar, sem perder de vista o seu poder de acionar o Ministério Público, sempre que o diálogo esbarrar na má-fé, na má vontade, na atitude criminosa.

Movimentos, associações, entidades de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes:

Movimentos por Saúde, Educação, Movimento Negro, Movimento das Mulheres, Centros de Defesa de Direitos Humanos, Pastorais, PROCON, Movimento Sindical e outros.

■ São aliados importantes na construção de uma política municipal de atendimento à criança e ao adolescente. Devem ser mapeados pelo Conselho Tutelar e visitados, para conhecimento mútuo e discussão de linhas de cooperação e trabalhos conjuntos. Têm grande capacidade de mobilização social.

Entidades empresariais, clubes de serviços, lideranças empresariais:

Associações empresariais, industriais, banqueiros, fundações empresariais, clubes de serviço (Rotary, Lions), SESI, SENAI, SESC, comerciantes, ruralistas e outros.

■ Também são aliados importantes e têm demonstrado disponibilidade e competência para apoiar os trabalhos de atendimento a crianças e adolescentes.
Devem ser visitados e mobilizados para o trabalho conjunto.

Universidades, centros de pesquisa, órgãos de comunicação:

Faculdades de Medicina, Odontologia, Educação, Serviço Social, jornais, emissoras de rádio, revistas e outros.

■ São importantes no apoio técnico, no atendimento especializado, na divulgação, na comunicação social para integração e consolidação de uma rede de atendimento.

Órgãos de segurança pública:

Polícia Civil e Polícia Militar.

■ São imprescindíveis para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Tutelar, especialmente diante dos casos que envolvem a prática de atos infracionais por crianças e adolescentes, maus-tratos, agressões, violências.

■ Devem ser visitados na busca de entendimento, respeito, cooperação e soluções adequadas.

Conselheiros e juristas

■ A relação entre conselheiros tutelares (na maioria das vezes, sem formação jurídica) e os juristas deve ser tecida com cuidado e respeito às atribuições específicas de cada um. O Conselho Tutelar não integra o Poder Judiciário. Ele exerce funções de caráter administrativo, e não jurídico.

■ O discernimento das atribuições específicas facilitará o trabalho de ambos, particularmente a atuação do Conselho Tutelar, que deverá recorrer ao Ministério Público sempre que um serviço, uma entidade ou organização, seja ela governamental ou não, deixar de cumprir, sem justificativa consistente, uma requisição de atendimento, cometendo, assim, infração administrativa.

■ É o promotor de Justiça que dará sequência à notícia encaminhada pelo Conselho Tutelar: pedirá ao juiz, por meio de uma representação, que tome duas providências:

1ª) Determine que a requisição do Conselho seja cumprida;

2ª) Diante do não-cumprimento da requisição, instaure processo para aplicar as penalidades cabíveis aos responsáveis pelo descumprimento.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

■ Além de presidir o processo de escolha dos conselheiros tutelares, o Conselho Municipal de Direitos é o principal órgão para formulação, deliberação e controle da política municipal de proteção integral à criança e ao adolescente. A cooperação e a atuação articulada entre os dois Conselhos (de Direitos e Tutelar) é vital para o conhecimento das reais necessidades e potencialidades municipais, a correta priorização e a boa aplicação dos recursos públicos. É preciso criar, fazer funcionar e manter mecanismos de comunicação e cooperação entre ambos.

O DIA-A-DIA DO CONSELHEIRO TUTELAR



O conselheiro tutelar, no cumprimento de suas atribuições legais, trabalha diretamente com pessoas que, na maioria das vezes, vão ao Conselho Tutelar ou recebem sua visita em situações de crise e dificuldade - histórias de vida complexas, confusas, diversificadas.

É vital, para a realização de um trabalho social eficaz (fazer mudanças concretas) e efetivo (garantir a consolidação dos resultados positivos), que o conselheiro saiba ouvir e compreender os casos (situações individuais específicas) que chegam ao Conselho Tutelar.

Saber ouvir, compreender e discernir são habilidades imprescindíveis para o trabalho de receber, estudar, encaminhar e acompanhar casos.

Cada caso é um caso e tem direito a um atendimento personalizado, que leve em conta suas particularidades e procure encaminhar soluções adequadas às suas reais necessidades.

Vale sempre a pena destacar: o Conselho Tutelar, assim como o juiz, aplica medidas aos casos que atende, mas não executa essas medidas. As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar são para que outros (Poder Público, famílias, sociedade) as executem. O atendimento do Conselho é de primeira linha, tem o sentido de garantir e promover direitos.

Para dar conta desse trabalho, que é a rotina diária de um Conselho Tutelar, o conselheiro precisa conhecer e saber aplicar uma metodologia de atendimento social de casos.

Para melhor compreensão da metodologia de atendimento social de casos, suas principais etapas serão detalhadas a seguir, com ênfase na postura que o conselheiro tutelar deve assumir no processo de atendimento.

Notícia

O Conselho Tutelar começa a agir sempre que os direitos de crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados pela própria sociedade, pelo Estado, pelos pais, responsável ou em razão de sua própria conduta.

Na maioria dos casos, o Conselho Tutelar vai ser provocado, chamado a agir, por meio de uma notícia. Outras vezes, o Conselho, sintonizado com os problemas da comunidade onde atua, vai se antecipar à notícia - o que faz uma enorme diferença para as crianças e adolescentes.

O Conselho Tutelar deverá agir sempre com presteza:

- de forma preventiva quando houver ameaça de violação de direitos;
- de forma corretiva quando houver violação de direitos.

A perspectiva da ação do Conselho, compartilhada com a sociedade e com o Poder Público, será sempre a de corrigir os desvios dos que, devendo prestar certo ser viço ou cumprir certa obrigação, não o fazem por despreparo, desleixo, desatenção, falta ou omissão.

O que é notícia

A notícia é o relato ao Conselho Tutelar de fatos que configurem ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e poderá ser feita das seguintes formas:

- por escrito;
- por telefone;
- pessoalmente;
- ou de alguma outra forma possível.

Como fazer a notícia?

Não há necessidade de identificação do noticiante, que poderá permanecer anônimo. No entanto, para que a notícia tenha consistência e consequência, é importante que dela constem:

- Qual a ameaça ou violação de direitos noticiada;
- Nome da criança ou adolescente vítima de ameaça ou violação de direitos;
- Endereço ou local da ameaça ou violação de direitos;
- Alguma referência que permita a apuração da denúncia.

Apuração da notícia:

A apuração sobre a veracidade de uma notícia deverá ser feita no local em que ocorrer a ameaça ou violação de direitos (domicílio, escola, hospital, entidade de atendimento, etc.).

Recebida a notícia, o Conselho Tutelar deve apurá-la imediatamente, se possível destacando dois conselheiros tutelares para o ser viço: isso evita ou pelo menos diminui a ocorrência de incidentes, bem como o entendimento distorcido ou parcial da situação social que está sendo apurada.

A apuração da notícia é feita por meio de visita de atendimento, que deverá ter as seguintes características e envolver os seguintes cuidados:

1. a visita não precisa ser marcada com antecedência, mas, sempre que possível, deve ser;
2. o conselheiro tutelar não faz perícias técnicas, não sendo, portanto, primordial para seu trabalho o "fator surpresa" ou a "preservação da cena do crime";

3. o conselheiro tutelar apura fatos por meio de relatos. Por isso, deve ficar atento às falas, aos discursos, aos comportamentos, buscando, com diálogo, elucidar suas dúvidas e detectar contradições;

4. a entrada no local da visita deve ser feita com a permissão dos proprietários ou responsáveis;

5. a visita deve ser iniciada com a apresentação do(s) conselheiro(s) nome e identificação - e o esclarecimento de seu motivo;

6. nos casos mais complexos, e sempre que possível, o conselheiro tutelar deve fazer a visita com a assessoria de um técnico (assistente social, psicólogo, médico, etc.), que poderá ser solicitado aos órgãos municipais de atenção à criança e ao adolescente;

7. a visita deve ser feita com o respeito indispensável de quem está entrando em um domicílio particular, repartição pública ou entidade particular. O conselheiro tutelar é um agente do zelo municipal e não da arrogância.

Todos os cuidados assinalados nos itens acima não podem descaracterizar a autoridade do Conselho Tutelar no cumprimento de suas atribuições legais. Se necessário, o conselheiro deverá usar de firmeza para realizar uma visita e apurar uma notícia. Em casos extremos, poderá e deverá requisitar força policial para garantir sua integridade física e a de outras pessoas, assim como as condições para apuração.

Constatada a procedência e veracidade, total ou parcial, de uma notícia, após visita de atendimento, o Conselho Tutelar tem em suas mãos um caso para estudo, encaminhamento e acompanhamento.

VOCÊ SABIA?



O Conselho Tutelar pode, conforme a gravidade do caso que está sendo atendido, aplicar uma MEDIDA EMERGENCIAL, para o rápido equacionamento dos problemas encontrados. É uma forma de fazer cessar de imediato uma situação de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes.

Como, normalmente, a medida emergencial não soluciona o problema em toda sua complexidade e extensão, o atendimento social prossegue com o estudo mais detalhado do caso e a aplicação das demais medidas protetivas pertinentes.

O QUE É UM CASO RELEVANTE PARA O CONSELHO TUTELAR?



Caso é a expressão individual e personalizada de problemas sociais complexos e abrangentes.

Uma criança ou adolescente vivendo uma situação de ameaça ou violação de direitos será, sempre, um caso de configuração única, com identidade própria, mesmo que as ameaças ou violações observadas sejam comuns na sociedade. Por isso, vale reafirmar: cada caso é um caso e requer um atendimento personalizado, sem os vícios das padronizações e dos automatismos.

Estudar um caso é mergulhar na sua complexidade e inteireza, buscando desvendar a teia de relações que o constitui. O conselheiro tutelar, com sua capacidade de observação, interlocução e discernimento, deverá, com diálogo, colher o maior número possível de informações que o ajudem a compreender e encaminhar soluções adequadas ao caso que atende.

Nesse trabalho, é importante coleta e registro de informações que possibilitem o conhecimento detalhado das seguintes variáveis:

SITUAÇÃO NOTICIADA:

- O que realmente acontece? A notícia é procedente?
- Quem são os envolvidos por ação ou omissão?
- Qual a gravidade da situação?
- É necessária a aplicação de uma medida emergencial?
- Registrar, por escrito, a situação encontrada, nomes dos envolvidos e de testemunhas, endereços, como localizá-los.

Situação Escolar da criança ou do adolescente:

- Está matriculada(o) e frequenta a escola?
- Tem condições adequadas para frequentar a escola e estudar em casa?

Se necessário, visitar a escola da criança ou adolescente e colher informações detalhadas e precisas sobre sua vida escolar.

Situação de saúde da criança ou do adolescente:

- Apresenta problemas de saúde?
- Se apresenta, tem atendimento médico adequado?
- Faz uso de medicamentos?
- Se faz, tem acesso aos medicamentos e os usa corretamente?
- Apresenta sinais de maus-tratos, de agressões?

Se necessário, requisitar socorro ou atendimento médico especializado, com urgência.

Situação Familiar da criança ou do adolescente:

- Vive com a família?
- Como é a composição de sua família? Qual o número de integrantes? Quem compõe a família: pai, mãe, irmãos, tios, avós, outros parentes, agregados?
- Quem trabalha e contribui para a manutenção da família?
- Está se relacionando bem no contexto familiar?
- Se não está, que problemas acontecem?
- Deve permanecer na família? Existe alguma situação grave que recomende sua saída do contexto familiar?



Importante: O Conselho Tutelar, além das medidas protetivas dirigidas a crianças e adolescentes, poderá aplicar medidas pertinentes aos pais ou responsável.

Situação de trabalho da criança ou do adolescente:

- Trabalha?
- Em que condições?

■ As condições são compatíveis com o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente no seu capítulo V - do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho?

Se necessário, visitar o seu local de trabalho e colher informações detalhadas e precisas sobre sua situação.

Histórico institucional da criança ou do adolescente:

- Frequenta entidade de atendimento?
- Vive em entidade de atendimento?
- Como vive? Deve permanecer na entidade?
- Já passou por entidade de atendimento?
- Se já passou, como se deu o seu desligamento?
- Qual a sua história de vida em entidade(s) de atendimento?

Se necessário, visitar a(s) entidade(s) para colher informações detalhadas e precisas sobre sua trajetória.

COMO ENTENDER E ENCAMINHAR UM CASO PRÁTICO



Estudar casos

Estudar caso é um trabalho minucioso. Os itens e as perguntas apresentadas anteriormente são o esboço de um roteiro de preocupações que devem guiar a ação de um conselheiro tutelar. Certamente, outras perguntas e preocupações irão surgir diante de cada caso específico.

Para melhor estudo e compreensão de um caso, muitas vezes será necessária a atuação de um profissional habilitado para trabalhos técnicos especializados:

- Psicólogo: estudo e parecer psicológico;
- Pedagogo: estudo e parecer pedagógico;
- Assistente social: estudo e parecer social;
- Médico: atendimento e avaliações médicas.

O conselheiro tutelar, para completar suas observações e análises e fundamentar suas decisões, deverá requisitar os serviços especializados dos profissionais citados e de outros. O importante é um estudo preciso e completo do caso que precisa de atendimento.

Acompanhar o caso

Acompanhar o caso é garantir o cumprimento das medidas protetivas aplicadas e zelar pela efetividade do atendimento prestado, evitando que qualquer uma das partes envolvidas (família, escola, hospital, entidade assistencial e outras) deixe de cumprir suas obrigações, fazendo romper a rede de ações que sustentam o bom andamento de cada caso específico. O bom acompanhamento do caso, feito em parceria com outros atores comunitários e com o Poder Público, dá ao Conselho Tutelar condições de verificar o resultado do atendimento e, se necessário, aplicar novas medidas que o caso requerer.

O Conselho Tutelar não precisa especializar-se em acompanhamento de casos, podendo fazer esse trabalho por meio de associações comunitárias, igrejas, entidades de atendimento e órgãos públicos de atenção à criança, aos quais requisitará, periodicamente, relatórios sobre o desenvolvimento dos casos.

Saber manejar a Metodologia de Atendimento Social de Casos é, no entanto, fundamental para o trabalho do Conselho Tutelar: receber, estudar, encaminhar e acompanhar casos, buscando superar as situações de ameaças ou violações dos direitos de crianças e adolescentes, com a aplicação das medidas protetivas adequadas.

GUIA PRÁTICO DO CONSELHO TUTELAR



PERGUNTAS E RESPOSTAS



1. O que é o Conselho Tutelar?

É um órgão público, que atua na esfera municipal, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. O Conselho Tutelar não presta o atendimento direto, mas atua de forma que ele se viabilize em casos concretos de ameaça ou violação de direitos. É um órgão permanente, que não pode ser dissolvido pelo prefeito municipal, e autônomo, que não pode sofrer qualquer interferência em relação ao modo de cumprimento de suas atribuições e na oportunidade e conveniência da aplicação de medidas protetivas. Além disso, é não-jurisdicional, ou seja, não é dotado de jurisdição, não integrando o Poder Judiciário, mas sim o Poder Executivo.

2. A quem cabe a criação do Conselho Tutelar?

À lei municipal, devendo o Executivo Municipal instalá-lo, garantindo sua estrutura de funcionamento, sua manutenção e seu apoio administrativo, bem como fixando a eventual remuneração dos conselheiros tutelares. A iniciativa de elaboração da lei é de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal, que deverá respeitar as disposições contidas na Constituição Federal e no ECA, além de observar as peculiaridades locais, por meio da participação popular, em reuniões conjuntas com o Legislativo Municipal, organizações governamentais e não-governamentais, sindicatos, associações de bairro, educadores, profissionais de saúde, entre outros.

3. Quais as atribuições do Conselho Tutelar?

Atender crianças e adolescentes ameaçados ou que tiveram seus direitos violados e aplicar medidas de proteção; atender e aconselhar pais ou responsável; levar ao conhecimento do Ministério Público fatos que o Estatuto tenha como infração administrativa ou penal; encaminhar à Justiça os casos que lhe são pertinentes; requisitar certidões de nascimento e óbito de crianças e adolescentes, quando necessário; levar ao Ministério

Público casos que demandem ações judiciais de perda ou suspensão do poder familiar. Como o juiz e o promotor de Justiça, o Conselho Tutelar pode, nos casos que atende, fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais que executam programas de proteção e socioeducativos. Este poder de fiscalizar, entretanto, não transforma o Conselho Tutelar, o promotor de Justiça e o juiz em fiscais administrativos das entidades e dos programas. Administrativamente, quem fiscaliza são os agentes do Município.

4. Como é formado o Conselho Tutelar?

Cada Conselho Tutelar é composto por cinco membros, escolhidos pela comunidade local, para um mandato de três anos, permitida uma recondução.

5. Os conselheiros tutelares podem ser reconduzidos ao cargo sem passarem pelo processo de escolha?

Não, a condução e a recondução se dão somente pelo processo de escolha da comunidade local. O artigo 132 do ECA é claro ao estabelecer isso e que será permitida uma recondução.

6. Quem é impedido de servir como conselheiro?

Segundo o artigo 140 do ECA, são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteada, ou que tiverem tais graus de parentesco com o juiz ou o promotor da Infância e Juventude com atuação local.

7. Quem escolhe os conselheiros tutelares?

A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade, podendo a lei municipal optar por eleição direta, universal e facultativa, com voto secreto, ou por escolha indire-

ta, com a formação de um Colégio Eleitoral que reúna entidades de atendimento a crianças e adolescentes, instituições ou associações que compõem o Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou conforme a lei municipal dispuser.

8. Quais os direitos trabalhistas e previdenciários dos Conselheiros Tutelares? Se não tem direitos, como fica a substituição?

Não existem direitos trabalhistas comuns.

Todas as vantagens e obrigações inerentes ao ser vidor ou agente público municipal abrangem também os conselheiros tutelares, desde que estejam previstas em lei municipal.

Os direitos resultantes da relação estabelecida entre os conselheiros tutelares e o Município são aqueles previstos em lei municipal e, na sua omissão, os direitos constitucionais e os estatutários aplicáveis ao ser vidor público. Em caso de afastamento temporário previsto em lei municipal, deve ser convocado o suplente imediato para substituí-lo.

As licenças para tratar de assuntos particulares, quando permitidas pela lei municipal, deverão ser solicitadas ao Município.

9. O mesmo Conselho Tutelar pode ter alguns conselheiros remunerados e outros não?

O cargo de conselheiro tutelar é criado por lei municipal que define, inclusive, a existência e o valor da remuneração percebida pelo efetivo exercício da função. Portanto, a norma abrange indistintamente todos os membros do Conselho. Pode ocorrer, entretanto, que o Município libere ser vidor seu, que tenha sido eleito para o exercício no Conselho, arcando com o ônus, o que na prática não equivale à remuneração diferenciada pela função de conselheiro tutelar.

10. Existe subordinação do Conselho Tutelar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

Não, entendendo-se por subordinação o estado de dependência a uma hierarquia. Há uma relação de parceria, cabendo salientar que a integração e o trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia de direitos são fundamentais para formular e executar política de atendimento efetiva para os direitos de crianças e adolescentes. O art. 86 do ECA menciona: “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

11. O que é o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente?

O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma concentração de recursos provenientes de várias fontes, que se destina à promoção e defesa dos direitos desses cidadãos.

12. Qual a sua natureza jurídica?

O Fundo é uma unidade orçamentária, com CNPJ específico, cadastrado conforme Instrução Normativa nº 82/97 da Secretaria da Receita Federal. Visa facilitar a separação de recursos alocados, para o cumprimento mais imediato das finalidades concernentes ao órgão ou atividade a que se vincula.

13. Qual a sua fundamentação legal?

O Fundo a que se refere o art. 88, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente está disciplinado nos arts. 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64.

14. Quem é responsável pela administração do Fundo?

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por

tratar-se de uma “Unidade da Administração Direta”, é, na esfera contábil, administrado pelo Poder Executivo.

15. Deve-se prestar contas dos recursos do Fundo?

O Administrador ou Junta deve prestar contas dos recursos existentes no Fundo, e sobre sua aplicação, ao respectivo Conselho e ao Poder Executivo. Todo e qualquer recurso recebido, transferido ou pago pelo Fundo deve ser registrado e devidamente contabilizado pelo Município.

16. Quais os projetos prioritários a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

Os projetos prioritários a serem financiados devem ser aqueles voltados ao atendimento das violações ou omissões de direitos praticados contra crianças e adolescentes. O atendimento das situações de exclusão social deve ser solucionado pelas políticas setoriais com seus fundos próprios (assistência social, educação, saúde,...). Consequentemente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não deve financiar políticas setoriais, mas garantir, transitoriamente, programas ou serviços que visem ao atendimento de direitos - ameaçados ou violados - de crianças e adolescentes.

17 - Como proceder para fazer doações?

Doações serão feitas através de recolhimento bancário DOC - Documento de Crédito, DAM - Documento de Arrecadação Municipal ou Recibo de Doação, devendo conter as seguintes informações:

a) Razão Social e CNPJ se for Pessoa Jurídica, e Nome Completo e CPF quando for Pessoa Física, com endereço;

b) Nome da Entidade: Prefeitura Municipal, Fundo Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Número da Conta do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) No mês de junho do ano seguinte, o Conselho dos Direitos deverá entregar à Receita Federal a relação das doações (Instrução Normativa SRF nº 086/94).

18. O Conselho Tutelar tem autoridade para requisitar serviços públicos?

O artigo 136, inciso III, alínea “a” do ECA dá poderes administrativos ao Conselho para requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.

19. Como o Conselho Tutelar deve agir se sua requisição for rejeitada sem justa causa?

A autoridade, o agente público ou funcionário que rejeitar a requisição pode ser processado no âmbito criminal por cometer crime de impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar no exercício de sua função, o que deve ser provado (artigo 236 do ECA), ou na Justiça da Infância e da Juventude por infração administrativa de descumprir, dolosa ou culposamente, determinação do Conselho Tutelar, tudo com amplo direito de defesa aos acusados (artigo 249 do ECA).

20. Que punição pode ser aplicada nesse caso?

Multa de 3 a 20 salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência, garantido o devido processo legal, com amplo direito de defesa.

21. O Conselho Tutelar é um órgão assistencial?

Não. Tem autoridade administrativa. Aplica medidas jurídico-administrativas exigíveis, obrigatórias, para garantir a efetividade de que fala a Convenção Internacional dos Direitos da Criança (artigos 101 e 136 do ECA). Com atuação de caráter administrativo, sua função é executar atribuições constitucionais e legais no campo da proteção à infância e juventude (artigos 132 e 139 do ECA).

Deve cobrar de cada esfera a parte que lhe cabe na execução dos atos que garantem individualmente a política pública de proteção infanto-juvenil. Questões assistenciais são de competência das organizações governamentais e não-governamentais que executam programas de proteção.

22. O que são medidas de proteção?

São providências administrativas, em nome da Constituição e do Estatuto, para combater ameaça a direitos da criança e do adolescente, ou sua violação. O Conselho tem poderes para aplicar sete tipos de medidas: encaminhamento aos pais ou responsável, mediante o termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamentos temporários; matrícula e frequência obrigatórias a estabelecimento oficial de ensino fundamental, inclusão em programas comunitários ou oficiais de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos; e abrigo em entidade. Quem aplica a medida de abrigo é o Conselho Tutelar (arts. 136 e 101, VII do ECA), mas, garantida a presunção de inocência e a ampla defesa dos acusados, quem transfere a guarda do pai, da mãe ou do responsável para o dirigente do programa de abrigo é o juiz (arts. 33, 155, 148, par. único, alínea “b”, do ECA).

23. Qual o procedimento do Conselho quando recebe uma notícia?

Recebida a notícia, o Conselho deverá apurá-la imediatamente. Essa apuração é feita por meio de visita de atendimento, preferencialmente no local da ocorrência, destacando-se dois conselheiros para o ser viço. Caso necessário, pode-se requerer a assessoria de médico, assistente social, psicólogo, ou qualquer outro profissional para acompanhar a visita. Em casos extremos, poderá ser requisitada força policial para garantir integridade física do conselheiro e de outras pessoas. O Conselho Tutelar aplica medidas, mas não as executa.

24. O Conselho Tutelar pode aplicar uma medida de caráter emergencial?

Sim. Conforme a gravidade do caso que está sendo atendido, o Conselho pode aplicar uma medida emergencial para o rápido equacionamento dos problemas encontrados. É uma forma de fazer cessar de imediato uma situação de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes.

25. Como funciona a proteção integral à criança e ao adolescente preconizada pelo ECA?

A adoção do enfoque da proteção integral implica duas mudanças fundamentais: a primeira é a separação dos casos sociais, que devem ser abordados no âmbito das políticas públicas (são as medidas de proteção), e a segunda é a garantia do devido processo aos adolescentes a quem se atribua a autoria de ato infracional (são as medidas socioeducativas). Como muitos adolescentes autores de ato infracional são também vítimas de violação em seus direitos, as medidas protetivas, quando for o caso, podem ser aplicadas cumulativamente com as socioeducativas.

26. O que é “ser encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente”?

É ser escolhido pela comunidade local, em processo definido por lei municipal e conduzido sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para executar atribuições constitucionais e legais no campo da proteção à infância e à juventude.

27. O que é assistir, criar e educar?

Assistir é promover o atendimento das necessidades básicas da criança e do adolescente. Necessidades básicas são aquelas condições indispensáveis para que a dignidade humana seja garantida. Como se vive com dignidade? Dispondo de abrigo, higiene, alimentação, vestuário, convivência sadia, estímulos positivos para a adequada integração social, etc.

Criar é reunir condições em torno da criança ou do adolescente para que seu processo de desenvolvimento pessoal se faça no caminho de sua plenitude como ser humano.

Educar é orientar a criança e o adolescente para a aquisição de hábitos, usos e costumes tais que suas atitudes possam se integrar à cultura da sociedade em que vive, refletindo valores de um mundo comum de conhecimentos e aspirações coletivas.

Cabe ao Conselho Tutelar verificar se a condição de vida de seu atendido caminha nesse tríplice sentido (não se esquecendo nunca que a Constituição Federal dá aos pais o poder de se determinarem quanto à forma de assistência, criação e educação dos filhos).

28. O que é “responsável”?

Assistir, criar e educar é dever dos pais ou do responsável. Aqui, responsável é aquela pessoa maior de idade na vida civil que responde por pessoas menores de idade. Os pais são responsáveis

is naturais pelos filhos. Pai e mãe, casados ou não, têm, juntos ou separados, o dever de assistência, criação e educação.

Pai e mãe que, podendo (ou seja, tendo condições para isso), não cumprem com essa assistência, cometem crimes previstos no Código Penal. Deixando de prover a subsistência, o crime é de abandono material (art. 244 do CP). Deixando de prover à instrução, crime de abandono intelectual (art. 246 do CP). Entregar filho menor de dezoito anos a pessoa inidônea também é crime (artigo 245 do CP).

Pois bem, os pais são responsáveis por seus filhos menores, mas há situações em que essa responsabilidade passa para outras pessoas. Em caso de impossibilidade, permanente ou eventual, dos pais, essa responsabilidade é entregue, por um juiz, a outra pessoa, seja ela um parente ou um estranho, conforme a conveniência de cada caso.

No Estatuto, chama-se a isso “colocação em família substituta”, que pode ser feita através de três modalidades: tutela, guarda e adoção.

Não sendo possível conseguir um responsável no âmbito da colocação familiar, através de programa organizado pelo Município diretamente ou por organizações não-governamentais, o Estatuto prevê que a criança ou o adolescente seja posto numa entidade de atendimento, em regime de abrigo. O dirigente da entidade é juridicamente equiparado ao guardião, ou seja, passa a ser o responsável civil pelo abrigado.

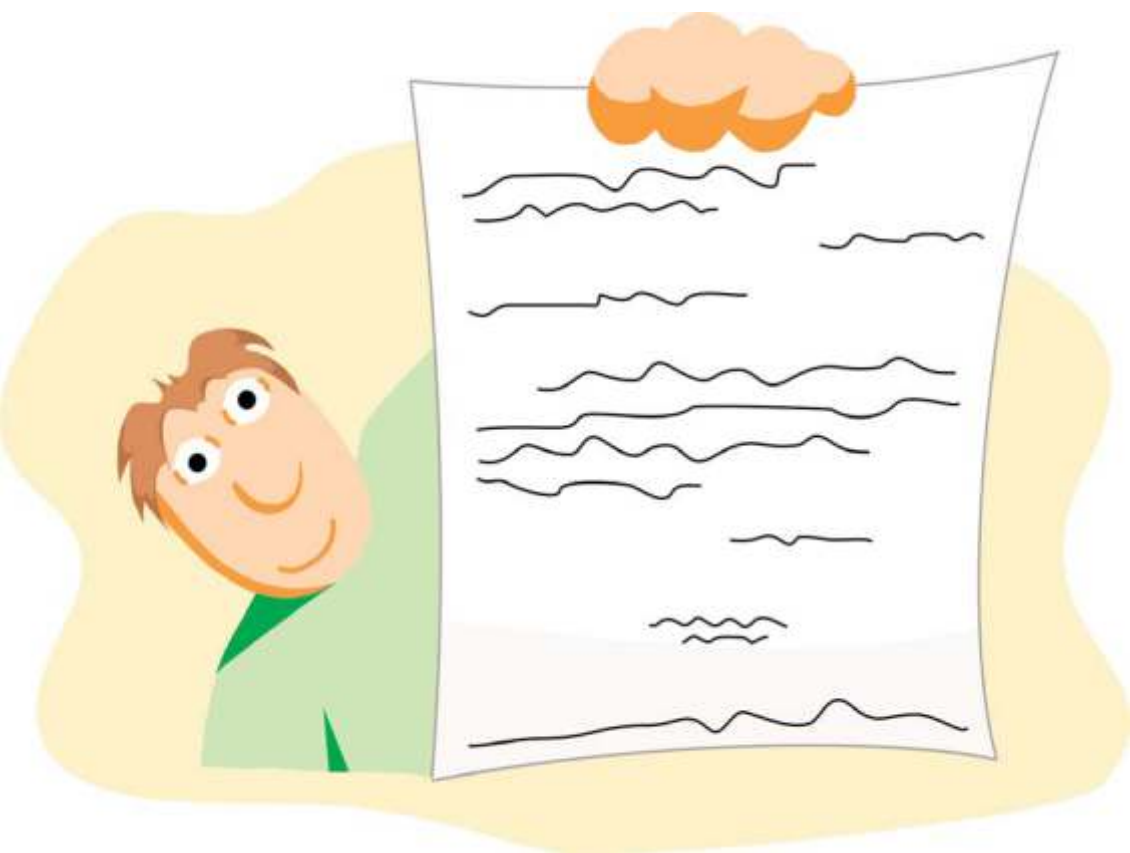
29. O que é atender e aconselhar os pais ou responsável para aplicar medidas?

Basicamente é prestar um dos serviços públicos mais importantes, quando crianças e adolescentes são ameaçados em seus direitos no âmbito da família, seja por omissão ou abuso dos

pais, seja por impossibilidade de os pais cumprirem seus deveres, por carência de recursos ou outros motivos.

Pai e mãe têm o dever de assistir, criar e educar os filhos. Nesse dever está embutido o poder de escolher como a prole será assistida, criada e educada. Há pais mais conservadores ou mais progressistas, mais exigentes ou mais liberais; mais pobres ou mais ricos; mas todos devem cumprir esse dever. Se, podendo, não o fizerem, cometerão o desvio da omissão. Se o fizerem com rigor danoso para os filhos, cometerão o desvio do abuso. O Estatuto prevê medidas tanto para o desvio da omissão quanto para o do abuso.

MODELOS



**MODELO DE REPRESENTAÇÃO
POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA (ECA, ART. 194)**

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de ...

O Conselho Tutelar de ... (colocar o nome da cidade), sediado à Rua (Av.) ... (endereço completo), por seu órgão adiante firmado, vem, perante V. Exa., com fundamento no art. 194 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), *representar contra Fulano de Tal ... (qualificação completa do autor da infração, ou seja, nome, estado civil, profissão e endereço) ...*, pela prática da infração administrativa tipificada no art. ... do ECA, conforme sua descrição abaixo:

RESUMO DOS FATOS:

No dia (data, hora, local e todas as circunstâncias do fato)

Posto isso, requer a V. Exa. seja a presente recebida e o representado intimado para responder à presente, querendo, no prazo assinalado no art. 195 do ECA, para, ao final, ser-lhe imposta a penalidade administrativa, após o regular processamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

ROL : (Se for o caso, elencar a relação de testemunhas do fato, citando seus nomes, profissão e endereços).

(OBS.: poderá ser utilizado este modelo nos casos de descumprimento das deliberações do Conselho - ECA, art. 136, IV, "b".)

**MODELO DE REPRESENTAÇÃO PARA PERDA OU SUSPENSÃO
DO PODER FAMILIAR OU DESTITUIÇÃO DE TUTELA**

Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de ...

O Conselho Tutelar de (colocar o nome da cidade), sediado à Rua (Av.) ... (endereço completo), por seu órgão adiante firmado, vem, perante V. Exa., com fundamento no art. 136, inciso XI, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), representar contra Felano de Tal ... (qualificação completa do autor da infração, ou seja, nome, estado civil, profissão e endereço) ..., para o fim de (perda ou suspensão do poder familiar ou destituição da tutela), pelo(s) seguinte(s) fator(s):

(Descrever o fato ou motivo que fundamenta o pedido.)

.....
.....
.....
.....

Pelo isso, requer a V. Exa. seja a presente recebida, com a finalidade de promover a ação judicial cabível, nos termos do art. 201, inciso III, do ECA.

Nestes termos,

Pede deferimento,

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

ROL: (Se for o caso, elencar a relação de testemunhas do fato, citando seus nomes, profissão e endereços).

**MODELO DE REPRESENTAÇÃO DE IRREGULARIDADE
EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO**

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de ...

(OBS.: Neste caso, o Conselho Tutelar poderá optar pela notificação da irregularidade ao Ministério Público - ECA, art. 97, parágrafo único.)

O Conselho Tutelar de ... (colocar o nome da cidade), sediado à Rua (Av.) ... (endereço completo), por seu órgão adiante firmado, vem, perante V. Exa., com fundamento no art. 191, c/c o art. 95, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), representar contra Entidade de Atendimento ... (qualificação completa da entidade: nome, endereço e nome do diretor) ..., pela prática da seguinte irregularidade:

RESUMO DOS FATOS

(Descrever as irregularidades de acordo com os arts. 90 e 94 do ECA)

.....
.....
.....

Posto isto, requer a V. Exa. que receba a presente, determinando a citação do dirigente da entidade de atendimento acima qualificada, para, querendo, apresentar resposta, nos termos do art. 192 do ECA (se o fato for grave, o Conselho Tutelar pode requerer afastamento provisório do dirigente da entidade), de modo que, ao final, seja-lhe imposta uma das medidas previstas no art. 97 do ECA, após o regular processamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

ROL: (Se for o caso, elencar a relação de testemunhas do fato, citando seus nomes, profissão e endereços).

**MODELO DE REQUISIÇÃO DE CERTIDÃO DE
NASCIMENTO E DE ÓBITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
(RCA, ART. 136, INC. VIII).**

Ilmo. Sr. Oficial do Registro Civil de

O Conselho Tutelar de ... (colocar o nome da cidade), sediado à Rua (Av.) ... (endereço completo), com fundamento no art. 136, inciso VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), requisa, no prazo de ... dias, a Certidão de Nascimento (ou de Óbito) de ... (nome da criança ou adolescente), nascido(a) aos ... (data), filho(a) de ... (nome dos pais e, se possível, dos avós), natural desta cidade.

Informo, ainda, a Vossa Senhoria, que o descumprimento desta constitui infração administrativa prevista no art. 249 da lei acima citada.

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

**MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO OU
COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA OU
INFRAÇÃO PENAL (ECA, ART. 136, INC. IV)**

Ofício n.º ...

(Local e data)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Dr.(a) (nome do(a) Promotor(a) de Justiça)
Promotor(a) de Justiça
Endereço

Assunto: Comunicação infração administrativa (ou penal) - ECA, Art. 136, IV

Senhor(a) Promotor(a)

Pelo presente, encaminho a V. Exa. notícia veiculada neste Conselho Tutelar que constitui infração administrativa (ou penal, conforme o caso) contra os direitos da criança e do adolescente.

Envio-lhe anexa cópia da ficha de registro da ocorrência, onde consta o resumo do depoimento da vítima.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

(Nome e assinatura de conselheiro tutelar)

MODELO DE NOTIFICAÇÃO (ECA, ART. 136, INC. VII)

NOTIFICAÇÃO

O Conselho Tutelar de ... (colocar o nome da cidade), sediado à Rua (Av.) ... (endereço completo), por seu órgão adiante assinado, com fundamento no art. 136, inciso VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), notifica Fulano de Tal ... (nome e endereço da pessoa notificada) ... para comparecer no dia ... de ... às ... horas, no endereço acima mencionado (ou no local do atendimento), para o fim de ... (mencionar o objetivo do comparecimento, tal como apresentar seu(sua) filho(a), prestar informações sobre a situação escolar de seu(sua) filho(a) etc.).

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

**REQUISIÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - NAS ÁREAS DE SAÚDE,
EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL, PREVIDÊNCIA, TRABALHO E
SEGURANÇA (ECA, ART. 136, II, "A")**

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde

O Conselho Tutelar de ... (colocar o nome da cidade), sediado à Rua (Av) ... (endereço completo), por seu órgão abaixo assinado, vem perante V.Sa., com fundamento no art. 136, inciso III, letra "a", da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), requisitar a internação na rede hospitalar municipal da criança (ou ndolescente) Fulano de Tal ... (qualificação completa da criança ou adolescente que necessita do serviço de saúde) ..., pelo motivo abaixo descrito:

Que a criança (ou adolescente) acima mencionada é portadora de doença
..... (descrever o fato)

Acontece, porém, que seus pais vêm tentando conseguir uma vaga no hospital da cidade, não conseguindo, sob a alegação de falta de leitos disponíveis

Posto isto, este Conselho Tutelar requisita e determina a internação hospitalar do(a) paciente acima referido, tendo em vista ser prioritário o seu atendimento e inexistir outro estabelecimento que possa atendê-lo nesta cidade.

Por fim, informo a V.Sa. que o descumprimento da presente constitui infração administrativa (ou, conforme o caso, infração penal prevista no art. 236 do ECA), prevista no art. 249 do ECA.

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

**MODELO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO
AOS PAIS OU RESPONSÁVEL (ECA, ART. 129, INCS. I E IV)**

TERMO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO AOS PAIS OU RESPONSÁVEL

Pai ou responsável:(nome)

Aos ... dias do mês de ... de ..., no plano de atendimento ao Conselho Tutelar, sediado à Rua (Av.) ... (endereço completo), o Conselho deliberou aplicar a medida protetiva, prevista no art. 129, inciso II, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), referente à inclusão em programa oficial (ou comunitário) de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras (ou toxicômanos) ao Sr(a). ... (nome do pai ou responsável ou adolescente e seu endereço) ..., pelo fato comprovado e confirmado pelo (pai ou responsável) aqui presente, de ser viciado em bebidas alcoólicas. Em decorrência disso, as crianças (ou adolescentes) ficam sistematicamente abandonadas e perambulando pelas ruas desta cidade, sofrendo toda sorte de privações, colocando em risco seu desenvolvimento físico, mental e social.

O Sr(a). ... acabou ser encaminhado para o programa comunitário de orientação de tratamento de alcoólatras, denominado AAA - Associação dos Alcoólatras Anônimos, localizado à Rua (Av.) ... (endereço da instituição).

Ciente e de acordo: ... (nome e assinatura do responsável)

(Nome e assinatura do conselho tutelar)

MÓDELO DE TERMO DE VISITA DE INSPEÇÃO

Aos ... dias do mês de ... de ..., às ... horas, o Conselho Tutelar do Município de ..., através de seus Conselheiros, Sr.(a). ..., Sr.(a). ..., e Sr.(a). ..., realizou a visita de inspeção na entidade de atendimento denominada ..., localizada à Rua (Av.) ... (endereço completo), que tem como finalidade abrigar crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, ameaçados ou privados da convivência de sua família, sendo, na ocasião, recepcionados pelo(a) diretor(a) da citada entidade, Sr.(a). ... (qualificação completa). Após visitar todas as dependências da entidade, o Conselho constatou as seguintes irregularidades:

1. (descrever as irregularidades)
2.
3.

Em seguida, os Conselheiros deram por concluída a visita de inspeção, às ... horas, quando lavraram este termo.

(Nome e assinatura dos conselheiros presentes e do diretor da entidade.)

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÕES

TERMO DE DECLARAÇÕES

Caso n.º ...

Nesta data, na sede do Conselho Tutelar Municipal de ..., compareceu a criança (adolescente) ..., nascida aos ... de ... de ... (qualificação completa), estando a mesma acompanhada de seu genitor, tendo, em resumo, relatado o seguinte: (descrever os fatos)
.....
.....
.....

Nada mais havendo por declarar, este termo vai, depois de lido e achado conforme, devidamente assinado.

(Assinatura dos conselheiros, data) declarante e de seu responsável)

MODELO DE AUTO DE CONSTATAÇÃO

Auto de Constatação

Aos ... dias do mês de ... de ..., às ... horas, o Conselho Tutelar do Município de ..., por intermédio de seus Conselheiros, Sr(a) ..., Sr(a) ... e Sr(a) ..., recebeu uma denúncia anônima de que na locadora de vídeo ... (nome e localização completa) estava sendo feita a locação de fitas de vídeo de filmes de sexo explícito para adolescentes. Os conselheiros (identificar membros) se dirigiram ao local e constataram a veracidade dos fatos, justamente, quando seu(sua) funcionário(a), Sr(a) ..., efetuava a locação da fita intitulada ... (nome do filme), para o adolescente ... (nome e endereço), filme esse considerado desaconselhável para crianças e adolescentes.

Constatada a infração administrativa prevista no art. 256 do ECA, foram arroladas as seguintes testemunhas: a) ...; b) ... e c) ... Em seguida, os conselheiros determinaram a lavratura do presente auto de constatação.

(Assinatura dos conselheiros e do infrator)

MODELO DE RESUMO DE OCORRÊNCIA, COM DECISÃO

(Esta decisão pode ser preliminar ou final, dependendo do caso concreto)

RESUMO DA OCORRÊNCIA

Neste dia, compareceu a(a) Sr(a)..... (nome e qualificação completa), que apresentou o seguinte relato:

(descrever o fato)

DEC18A0

Os Conselheiros presentes à sessão resolveram registrar o caso sob nº 2.000.000-1, determinando as seguintes providências:

- a) Notificação aos pais para comparecerem neste Conselho no dia ... de ... de ... às ... horas, para prestar declarações sobre o fato acima narrado;

- f) Requisitar ao Oficial de Registro Civil desta Comarca que expresse a 2ª via da Certidão de Nascimento da criança ... (nome e qualificação completa), remetendo-a a este Conselho.

Nada mais havendo a ser tratado nesta sessão, os Conselheiros abaixo assinados encerram os trabalhos.

[Assinatura dos conselheiros, data) declarante]

ROTEIRO DE VISITA A ENTIDADE DE ATENDIMENTO
(ART. 95, ECA)

CARACTERIZAÇÃO DA VISITA

1) Data: ____/____/____

2) Horário: Início _____ Término _____

3) Motivo:

- Fiscalização de Rotina
- Apuração da denúncia
- Encaminhamento / Acompanhamento de Caso
- Outros, Especificar: _____

Localidade: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do(s) responsável(is) pela visita

Assinatura do(s) responsável(is) pela visita

BIBLIOGRAFIA

BRAGAGLIA, Mônica, Auto-organização - Um Caminho Promissor para Conselho Tutelar, 1ª Edição, São Paulo, Editora Annablume, 2005.

CURY, Munir, Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado - Comentários jurídicos e sociais, 7ª Edição, São Paulo, Editora Malheiros, 2005.

GOMES DA COSTA, Antônio Carlos, Trabalhando o social no dia-a-dia, Belo Horizonte, Cids/Asfas, 1995.

ISHIDA, Válder Kenji, Estatuto da Criança e do Adolescente - Doutrina e Jurisprudência, 7ª Edição, São Paulo, Editora Atlas, 2006.

KOKOL, Anelis, Conselhos Legais - Estatuto da Criança e do Adolescente, 1ª Edição, São Paulo, Editora Adonis, 2005.

LIBERATI, Wilson Donizeti; Cyrino, Públio Caio Bessa, Conselhos e Fundos no Estatuto da Criança e Adolescente, 2ª Edição, São Paulo, Editora Malheiros, 2003.

MACHADO, Martha de Toledo, A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos, 1ª Edição, São Paulo, Editora Manole, 2003.

PESTANA, Denis, Manual do Conselheiro Tutelar - Da Teoria à Prática, 1ª Edição, Paraná, Editora Juruá, 2007.

SÊDA, Edson, ABC do Conselho Tutelar - Providências para mudança de usos, hábitos, e costumes da família, sociedade e Estado, quanto a criança e adolescentes, São Paulo, APMI/CCIA, 1992.

_____, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, Orientações para Criação e Funcionamento, Pró-Conselho do Brasil, Conanda, 2007.

Produzido nas oficinas gráficas
A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora
Br 101 - KM 03 - Distrito Industrial - 58.082-010
João Pessoa - Paraíba - Brasil
abril de 2010



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA